LEI Nº 378 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a contrair empréstimo com o Banco Brasileiro de Descontos S.A., ou outro estabelecimento de crédito, sob qualquer modalidade, até o valôr de NCr$-10.000,00 (déz mil cruzeiros novos), podendo para êsse fim emitir cambiais ou assinar quaisquer contratos, pelo prazo e demais condições que forem ajustadas.-

Artigo 2º - Fica a Câmara Municipal, por seu Presidente, se necessário, autorizada a avalizar o documento a que se refere o artigo anterior.-

Artigo 3º - O produto do empréstimo se destina a construções e reformas de próprios municipais, para os quais foram autorizados auxilios do Govêrno do Estado.-

Artigo 4º - Este empréstimo será pago tão logo a Prefeitura receba os auxílios concedidos pelo Govêrno do Estado para tais fins.-

Artigo 5º - A autorização da presente LEI, abrange, inclusive, a reforma do empréstimo para maior prazo, caso os auxílios mencionados não sejam recebidos pela Prefeitura, dentro do prazo concedido pelo estabelecimento de crédito.-

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1967

- Moacyr Vaz - Presidente-

-Rubens da Silveira Camargo - Secretário-